



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.
(Do Senado Federal)**

Modifica o §2º art. 186 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Modifique-se o §2º do art. 186:

Art.186- Na contagem de prazo em dias, estabelecido pela lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os úteis.

§2º. Não se aplica o benefício da contagem em dobro para a Fazenda Pública, o Ministério Público ou a Defensoria Pública, devendo haver igualdade de prazo entre as partes.

JUSTIFICAÇÃO

O estado deve garantir aos litigantes a igualdade processual, inexistindo razões para se tratar os litigantes de maneira diversa, trazendo vantagens a fazenda Pública, Ministério Público ou Defensoria Pública.

Ora se é parte deve ser tratada como parte, devendo ter igualdade de tratamento. Os prazos devem ser os mesmos e devem se iniciar no dia seguinte ao da publicação no diário oficial.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG.